



PROJETO DE LEI Nº 31 de 2005
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO INFANTIL, NA FORMA QUE INDICA.

DISTRIBUIÇÃO

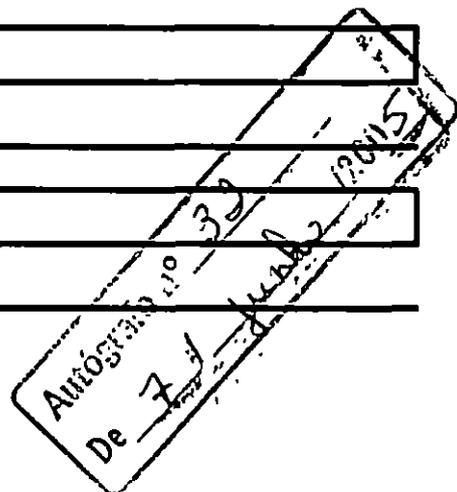
À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

plenário



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



“Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de combate a desnutrição infantil, na forma que indica”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

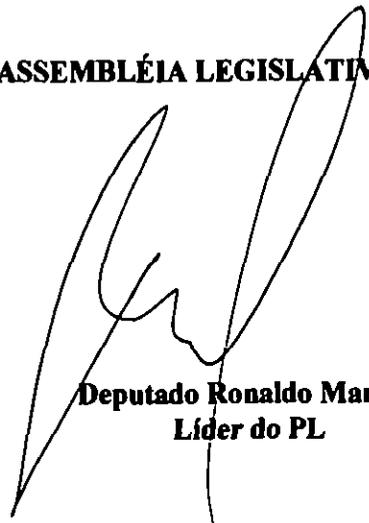
Art. 1º Fica criada a Semana Estadual de combate à desnutrição infantil no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º A Semana da qual se refere o artigo anterior constará de campanhas esclarecedoras sobre à desnutrição, congressos, simpósios, fóruns e campanhas arrecadoras para os órgãos que trabalham no combate à desnutrição.

Art. 3º A Semana Estadual de combate à desnutrição infantil acontecerá anualmente na semana que englobe o dia 31 de agosto, dia que se homenageia o profissional nutricionista.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, EM _____ DE ABRIL DE 2005.



**Deputado Ronaldo Martins
Líder do PL**



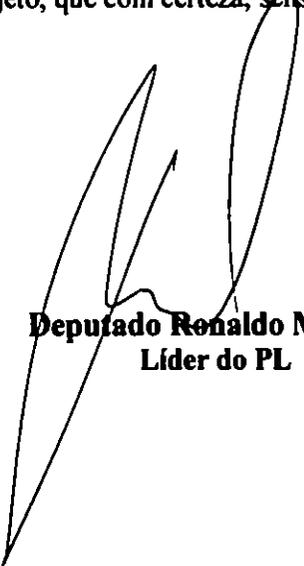
JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente a desnutrição infantil nos tempos de hoje afeta diversas crianças em nosso município, sendo os motivos os mais diversos, desde a falta de informações dos pais das crianças e até mesmo pela fome, fator principal da falta de nutrientes necessários para a sobrevivência das crianças.

Nossa intenção é divulgar de forma mais intensa sobre a desnutrição infantil, tentando assim sensibilizar principalmente a iniciativa privada para que através de doações possam ajudar as entidades que trabalham muitas vezes de forma voluntária para combater a desnutrição.

Segundo a Organização Mundial de Saúde a criança que sofre de desnutrição nos primeiros anos de vida, leva seqüelas irremediáveis para o resto da vida, sendo a mais grave o retardamento mental, pela falta de ingestão de nutrientes especialmente o ZINCO, vital para os neuro-transmissores das células nervosas.

Isto posto gostaríamos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desse importante projeto, que com certeza, sensibilizará de forma mais direta a nossa classe empresarial.



Deputado Ronaldo Martins
Líder do PL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 12/04/05 _____
Presidente _____

PUBLICADO
em 12 de 04 de 2005
Guimarães

611-2005/10 COM O Nº 133
R. Luterus encaminhado em
Comissão de Constituição,
Ego, Justiça e Redação
12/04/05
PRESIDENTE

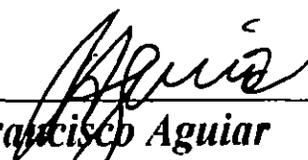


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 31/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13/14/05



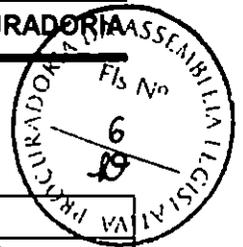
Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 13/04/05

José Leite Jucá Filho

Procurador

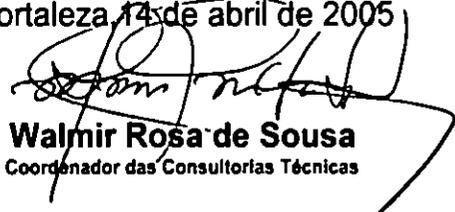
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	31/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) RONALDO MARTINS

Ao(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessoria Do(A) Dr(A) JOSÉ KLÊNIO SAMPAIO VERAS,
proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 14 de abril de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER Nº L 0076/2005
PROJETO DE LEI Nº 31/2005
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: *Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Combate à Desnutrição Infantil, na forma que indica.*

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 31/2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ronaldo Martins, que ***dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Combate à Desnutrição Infantil, na forma que indica.***

Em sua justificativa, o autor aduz o seguinte, *in verbis*:

"Nossa intenção é divulgar de forma mais intensa sobre desnutrição infantil, tentando sensibilizar principalmente a iniciativa privada para que através de



PARECER Nº L 0076/2005
PROJETO DE LEI Nº 31/2005
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: *Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Combate à Desnutrição Infantil, na forma que indica.*

doações possam ajudar as entidades que trabalham muitas vezes de forma voluntária para combater à desnutrição .”(fls.03)

II – ASPECTOS LEGAIS

Cumprido, inicialmente, perquirir se um ente federativo, *in casu*, um estado membro, poderia legislar sobre o assunto objeto deste projeto, o qual apresenta um cunho educativo, com afã de conscientizar a sociedade sobre importância do combate à desnutrição infantil.

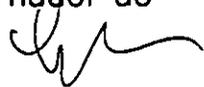
De fato, a competência para legislar sobre **proteção à infância e à juventude** classifica-se como **concorrente** entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

É o que dispõe o art. 24, inciso “XV” da Constituição Federal, que transcrevemos, com grifos nossos:

*“Art. 24/CF. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XV- proteção à criança e adolescente”*

Outra questão surge concernente à iniciativa de leis. Poderia um deputado(a) estadual legislar sobre o assunto?

O artigo 60, § 2º, da Constituição Estadual dispõe as matérias cuja competência é exclusiva do governador do



PARECER Nº L 0076/2005
PROJETO DE LEI Nº 31/2005
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: *Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Combate à Desnutrição Infantil, na forma que indica.*

Estado. Mister observar que o assunto objeto do projeto não está previsto em nenhum dos incisos dessa norma.

III - CONCLUSÃO

Assim, "*ex positis*", opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 31/2005 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ronaldo Martins.

É o parecer, salvo melhor juízo.

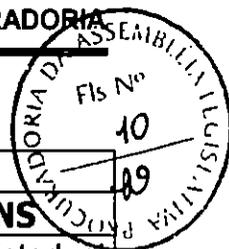
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 9 de maio de 2005.



Edgard Bezerra Martins Filho
Consultor Técnico-Jurídico



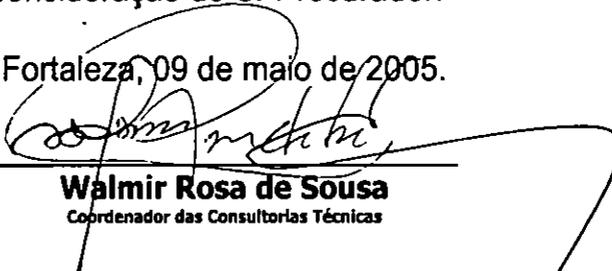
Assessorado por: **José Klênio Sampaio Veras**
OAB/CE nº 13958



Projeto de Lei n.º	31/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) RONALDO MARTINS
Ementa:	Dispõe sobre a criação da semana Estadual de combate a desnutrição infantil na forma que indica.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 09 de maio de 2005.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

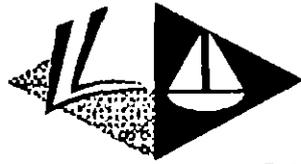
De Acordo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 09 de maio de 2005.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 33/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Mário Soares

Comissão de Justiça, em 11 de DT de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

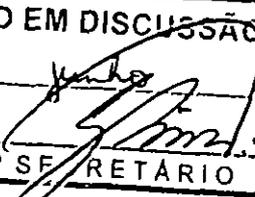
PARECER

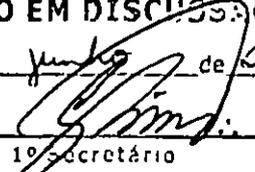
- Parecer favorável
[Signature]

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça em 11 de DT de 2005
[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 11 de DT de 2005
[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 07 de junho de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 07 de junho de 2005

1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se como
Lei. EM: 28 / 06 / 05
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.607, de 28.06.05

Gely



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E DOIS

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de combate à desnutrição infantil, na forma que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Semana Estadual de combate à desnutrição infantil no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. A Semana da qual se refere o artigo anterior constará de campanhas esclarecedoras sobre a desnutrição, congressos, simpósios, fóruns e campanhas arrecadoras para os órgãos que trabalham no combate à desnutrição.

Art. 3º. A Semana Estadual de combate à desnutrição infantil acontecerá anualmente na semana que engloba o dia 31 de agosto, dia que se homenageia o profissional nutricionista.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de junho de 2005.

	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 32 DE 7-6-15

Quaracian

LEI N° 13.604 de 28-6-15
PUBLICADA EM 30-6-15

Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05/06/06
Quaracian